



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 376

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL.

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Poderá ser concedido abono salarial no valor de Cr\$3.000,00 (Treis mil cruzeiros) a todos os Servidores do Município que recebam até 05 (cinco) Salários Mínimos, mensais..

Parágrafo 1º - A concessão do abono referido neste artigo ficará condicionada ao que dispõe o artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.


Parágrafo 2º - Dependendo do comportamento da Receita Municipal o abono referido neste artigo será concedido em 02 (duas) parcelas.

Artigo 2º - Para execução desta Lei é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para reforço das dotações destinadas ao pagamento de pessoal, utilizando-se do recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 06 de setembro de 1990.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -